

Autógrafo n.º 24/66

Projeto de Lei n.º 45/66

Lei n.º 587.

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender, numa faixa de terreno de propriedade da municipalidade, medindo 2,70 x 33,00 metros, no total de 89,10 metros quadrados, dividindo pela frente com a Rua Sete de Setembro, de um lado com o prédio dos Correios e Telégrafos, de outro com José D'Oliveira Carranhas e nos fundos com a Rua Pres. Biteriana.

§ único - A venda desses imóveis obedecerá os seguintes critérios:

- a) mediante concorrência pública, ou
- b) mediante avaliação, levando-se em consideração

o valor devido aos terrenos ditinhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, reservadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmilal, em 20 de Dezembro de 1966 — aa) Alcides Prado Lacerda, Presidente; José D'Oliveira Castanhas, 1.º Secre-  
tário.



SYDNEY ABRANCHES RAMOS  
Diretor da Secretaria